



Ministério de Minas e Energia

Política Nacional de Biocombustíveis Lei nº 13.576/17

Função do Comitê RenovaBio

Fotos: UNICA, ABIOVE e GRANBIO

Comitê RenovaBio





DECRETO Nº 9.308, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis de que trata a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.

DECRETA:

- Art. 1º As metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, de que trata o <u>art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017</u>, para um período mínimo de dez anos, serão definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética CNPE, nos termos do disposto neste Decreto.
- § 1º As metas de que trata o **caput** enfatizarão a melhoria da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis e observarão:
- I os compromissos internacionais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa assumidos pelo Brasil e as ações setoriais no âmbito desses compromissos;
- II a disponibilidade de oferta de biocombustíveis por produtores e por importadores detentores do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;
 - III a valorização dos recursos energéticos;

- Criado pelo Decreto nº 9.308/18
- Funcionamento: Portaria MME nº 103/18
- Composição formal:

MME Convidados:

MMA MCTIC

MAPA MTPA

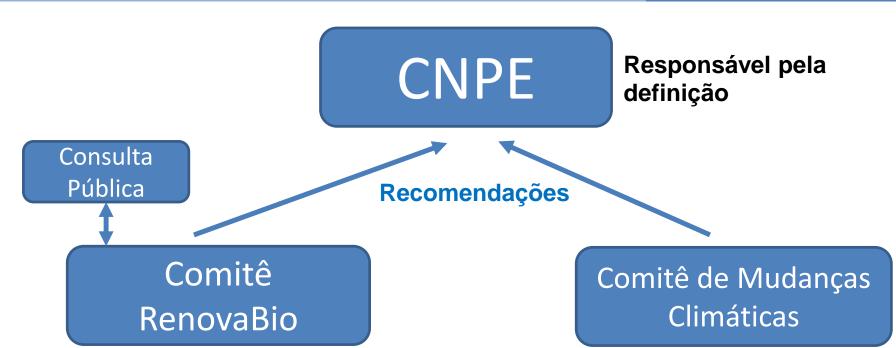
MDIC MRE

MF ANP MPDG

Obs: a coordenação do Comitê RenovaBio poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de <u>órgãos</u> da administração pública federal, estadual e municipal, de <u>entidades públicas e privadas</u> do mercado de biocombustíveis e técnicos e especialistas do setor.

Definição das metas nacionais (Decreto nº 9.308/18)





- Deverá recomendar os limites máximos para as metas do RenovaBio, observados: Acordo de Paris, Abastecimento de Combustíveis, Interesses do Consumidor, Valorização dos Recursos Energéticos etc.
- Composição: <u>MME</u>, <u>MMA</u>, <u>MAPA</u>,
 <u>MDIC</u>, <u>MF</u>, <u>MP</u> e <u>CC</u>.

- Deverá recomendar os limites máximos para as metas do RenovaBio, observado o Acordo de Paris e ações setoriais.
- Composição(*): <u>CC</u>, <u>MAPA</u>, MCTIC, MD, MEC, <u>MF</u>, MI, MS, MCid, MRE, <u>MME</u>, MDA, <u>MDIC</u>, <u>MMA</u>, <u>MP</u>, MT e NAE/PR.

Atribuições do Comitê RenovaBio (1/2)



- Recomendar ao CNPE, anualmente, limites máximos para as metas compulsórias de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, para a comercialização de combustíveis, observado o disposto no art. 1º, § 3º, do Decreto nº 9.308, de 2018
- ▶ Elaborar análises e estudos, diretamente ou mediante contratação ou convênio, que servirão de base para a determinação de cenários e projeções que apoiarão a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, para a comercialização de combustíveis, previstas no art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017
- Realizar consulta pública prévia, nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 13.576, de 2017
- Monitorar o abastecimento e o desenvolvimento da produção e do mercado de biocombustíveis, observada sua importância para a regularidade do abastecimento de combustíveisde biocombustíveis

Atribuições do Comitê RenovaBio (2/2)



- Acompanhar a evolução da capacidade de produção de biocombustíveis detentora de Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis
- Monitorar a oferta, a demanda e os preços de Créditos de Descarbonização CBios emitidos e negociados a partir da comercialização
- Acompanhar e divulgar sistematicamente, preferencialmente em sítio eletrônico oficial do Ministério de Minas e Energia, a evolução do índice de intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis, em comparação às metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa e dos respectivos intervalos de tolerância
- Avaliar e propor medidas preventivas ou corretivas para o adequado cumprimento das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, para a comercialização de combustíveis
- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno

Publicidade e transparência



- Os trabalhos do Comitê RenovaBio, orientados para assegurar menor intensidade de carbono na matriz nacional de combustíveis, deverão se pautar nos princípios da publicidade e da transparência.
- A coordenação do Comitê RenovaBio dará publicidade às atas de reuniões, estudos, notas técnicas e demais informações.
 - I convocações, convites e atas de reuniões;
 - II notas técnicas, dados, análises, projeções e estudos e demais documentos elaborados no âmbito do Comitê ou por ele aprovados;
 - III composição de membros, titulares e suplentes;
 - IV evolução do índice de intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis;
 - V histórico de metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, aprovadas pelo CNPE; e
 - VI outros assuntos deliberados pelo Comitê.



Consulta Pública



- O Comitê RenovaBio deverá realizar consulta pública de que trata a lei, prévia à recomendação anual ao CNPE.
- O objetivo da consulta pública será propiciar aos agentes econômicos da indústria de biocombustíveis e à sociedade de forma ampla encaminharem contribuições, sugestões, análises e proposições.
- A consulta pública será realizada por meio do site do MME.
- Os cenários de metas e limites a serem submetidos à consulta pública, com os respectivos intervalos de tolerância e premissas consideradas, deverão ser objeto de deliberação prévia do Comitê.